



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.234 - DE 12 DE AGOSTO DE 1965.

Destina dois por cento (2%) do Imposto de Indústria e Profissões para funcionamento da Companhia de Habitação Popular de Maceió (COHAB-MACEIÓ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

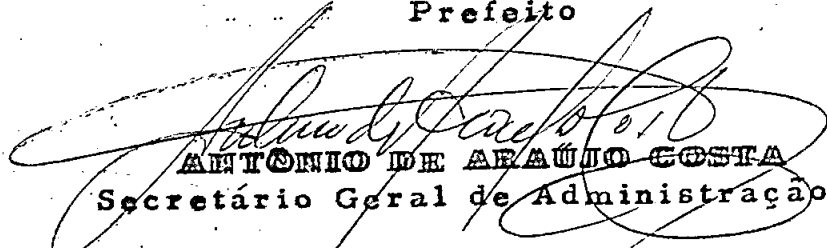
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maceió autorizado a consignar no orçamento Municipal, a partir do exercício de 1966, a importância correspondente a dois por cento (2%) do montante bruto de arrecadação do imposto de Indústria e Profissões, para as despesas de funcionamento da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MACEIÓ (COHAB-MACEIÓ).

Art. 2º - A importância percentual destinada à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MACEIÓ (COHAB-MACEIÓ) será recolhida mensalmente à sua Tesouraria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de agosto de 1965.

  
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de agosto de 1965.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral de Administração